

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 127/2025, do Projeto de Lei nº 127/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) professor de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), e de 04 (quatro) monitores escolares, e 01 (um) monitor escolar kaingang, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. Torna-se necessária a prorrogação da contratação dos profissionais atuantes na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público, uma vez que não haverá interrupção do atendimento de crianças de 0 (zero) à 05 (cinco) anos durante o período das férias escolares; sendo que serão mantidas todas as ações educacionais desenvolvidas. Ainda, a prorrogação da contratação de monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingang, se dá em virtude da necessidade de realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de atendimento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento social, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. As contratações emergências são essenciais para o atendimento das demandas pontuais e para garantir a continuidade dos serviços educacionais e de assistência social às crianças e famílias do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 128/2025, do Projeto de Lei nº 128/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Vigilante; (até 44 horas semanais); e até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais); pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A necessidade da contratação de Vigilante se dá em virtude da concessão de férias programadas aos servidores em exercício, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos. Já a necessidade de contratação de operador de máquina surge em virtude da sinalização de exoneração, por aposentadoria, de profissional efetivo neste cargo. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos legais. Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo em vigor; e, se exaurada, realização de novo processo seletivo simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 129/2025, do Projeto de Lei nº 129/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais serão destinados para concessão de auxílios em saúde, conforme lei municipal nº 1.475, de 28/06/2018, e para manutenção das ações e serviços públicos em saúde. Já, o valor do crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinado a manutenção das atividades da secretaria, dentro do programa de fomento à agricultura e pecuária.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), observa os princípios constitucionais da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma legítima e transparente. A abertura dos créditos suplementar visa fortalecer os serviços de saúde e prestação de serviços agrícolas, assegurando a continuidade e o aprimoramento das ações municipais, reforça a gestão responsável com recursos municipais e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 130/2025, do Projeto de Lei nº 130/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Especial é de R\$ 48.352,92 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), referido valor foi repassado ao município pelo Ministério da Educação, através da Portaria MEC nº 605/2025, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Referido recurso, será utilizado para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados a Educação. É um repasse financeiro federal específico para pagamento dos profissionais da educação básica; atende ao princípio da transparência orçamentária, ao identificar expressamente a dotação e o recurso vinculado; e observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vinculação do recurso, uma vez que fundos do FUNDEB têm destinação obrigatória conforme legislação federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 131/2025, do Projeto de Lei nº 131/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do Crédito Especial é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), referido valor, será utilizado para pagamento de aditivo de quantitativo, decorrente de alteração de projeto no decorrer da obra que está sendo realizada na Rua Octacilio Franklin da Silva, de que trata a Concorrência nº 08/2024 e contrato 77/2024. Destaca-se que referido valor é da própria secretaria e será realocado para que se possa fazer a correta liquidação dos aditivos da obra.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços. No que se refere à necessidade do aditivo, os ajustes de quantitativo dentro da obra estão previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), especialmente nos arts. 125 e 130, que autorizam acréscimos decorrentes de modificações quantitativas indispensáveis à execução adequada do objeto, desde que devidamente justificados tecnicamente, o que se observa no presente caso.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner